



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

DECRETO Nº 21/2020

Massapê do Piauí, 07 de maio de 2020.

"Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, especialmente para Casa Lotérica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial e Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgicas dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Massapê do Piauí;

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Massapê do Piauí, que declaram Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate da COVID-19;

CONSIDERANDO a liberação dos auxílios emergenciais do Governo Federal que aumentou, conseqüentemente, a movimentação nas Casas Lotéricas, bem como aglomerações em filas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se este tipo de aglomeração de pessoas, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

CONSIDERANDO a Recomendação nº 42/2020 do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da qual foi recomendado a alguns municípios a adoção de medidas administrativas necessárias para a fiscalização de aglomerações de filas de espera em todas as agências bancárias e casas lotéricas dos municípios;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam decretadas, no âmbito do Município de Massapê do Piauí, de forma excepcional, as determinações adiante dispostas, com o propósito de resguardar os interesses de saúde pública da coletividade em virtude da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º. Fica determinado que a Casa Lotérica situada no Município de Massapê do Piauí deverá observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

- I - realizar diariamente a higienização e desinfecção da lotérica internamente e externamente;
- II - proceder à marcação interna do posicionamento dos clientes em fila, com uso de adesivos, pinturas provisórias ou outros meios, respeitando a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre os clientes;
- III - disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário para organizar as filas dentro e fora das lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas;
- IV - disponibilizar álcool em gel nos caixas e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e dos funcionários;
- V - limitar o acesso de pessoas e clientes no interior da lotérica considerando o tamanho e capacidade de atendimento do local;
- VI - uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da lotérica;

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 4º Este Decreto não altera ou substitui outras normas previstas e já decretadas no Município.



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí-PI, 07 de maio de 2020.



FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal